



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI 2468, DE 2025 (Do Sr. Vinicius Carvalho- REPUBLIC-SP)

Dispõe sobre assistência jurídica aos policiais civis e federais em situações decorrentes do exercício de suas funções.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2468, de 2025 o art. 5º, modificando e renumerando o art. 4º, com a seguinte redação:

“.....
.....

Art. 4º A ente federativo pode estabelecer normas sobre assistência jurídica para os policiais integrantes dos órgãos de que tratam o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a VI do art. 144, para os guardas municipais de que trata o § 8º do art. 144, para os agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144, todos da Constituição Federal, para os integrantes da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança socioeducativos, quando acusados de prática de infração penal, civil ou administrativa decorrente do exercício da função ou em razão dela.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Apresentação: 14/07/2025 21:56:09:480 - CSPCCO
EMC 1/2025 CSPCCO => PL 2468/2025
EMC n.1/2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ao aprimoramento desta salutar proposição legislativa, que contempla os policiais da União e do Distrito Federal e os policiais civis dos Estados.

Esta emenda sugere que o texto desta nobre proposição se torne mais abrangente e completo no âmbito da segurança pública. O texto original abarca todos os policiais da União e do Distrito Federal, todavia se esquecendo de outras importantes categorias.

Então, no intuito de promover isonomia entre todos os profissionais da segurança pública, e contando com o apoio de meus pares, apresenta-se esta emenda.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2025.

NICOLETTI
Deputado Federal
União Brasil/RR

